

O texto completo da proposta do Regulamento de Interconexão está disponível na Biblioteca da ANATEL, no endereço abaixo e na página da ANATEL na INTERNET

<http://www.anatel.gov.br>

Os comentários e sugestões devem ser fundamentados, fazendo-se acompanhar de textos alternativos ou substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total de qualquer dispositivo. As manifestações recebidas merecerão exame pelo Conselho Diretor da ANATEL e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

As manifestações devem ser encaminhadas, exclusivamente, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 36/1998.
PROPOSTA DE REGULAMENTO DE INTERCONEXÃO
SAS — Quadra 06 — Bloco H
70313-900 - BRASÍLIA - DF
Fax (061)312-2202
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. nº 253/98)

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do dia 7 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 12/98, de 11 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Proceder, no referido Plano, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de frequência, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Estabelecer que as alterações relacionadas nesta Resolução, estarão sujeitas a modificação ou exclusão, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Bureau de Radiocomunicações - BR, da UIT, na forma das decisões adotadas na CARR/81.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Alterar no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC	C L A S S E	SISTEMA IRRADIANTE	OBS.
		DIA	NOITE				

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM - ATUAL:

BAHIA							BA	
Belo Campo	1120	1	0,5	321	C	85	ONI/ONI	
Riachão do Jacuípe	1500	5	1	314	B	55	ONI/ONI	

RIO GRANDE DO SUL							RS	
Caxias do Sul	1010	1	0,5	299	C	55	ONI/ONI	

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC	C L A S S E	SISTEMA IRRADIANTE	OBS.
		DIA	NOITE				

NOVA SITUAÇÃO:

BAHIA							BA	
Belo Campo	1120	5	0,5	314	B	75	* ONI/ONI	
Riachão do Jacuípe	1500	0,25	0,25	314	C	55	ONI/ONI	

RIO GRANDE DO SUL							RS	
Caxias do Sul	1010	1	0,5	322	C	96	ONI/ONI	

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE MAIO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - PBOC.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do dia 7 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 11/98, de 11 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Proceder, no referido Plano, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento das emissoras se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, quando se tratar de alteração de frequência, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, quando da alteração das demais características.

Art. 4º Fixar, para as emissoras que se encontram em processo de renovação de outorga nesta data, o prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do respectivo Ato de renovação para a conclusão do correspondente enquadramento.

Art. 5º Estabelecer que as alterações relacionadas nesta Resolução, estarão sujeitas a modificação ou exclusão, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Bureau de Radiocomunicações - BR, da UIT, na forma das decisões adotadas na CARR/81.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Alterar no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - PBOC:

I.1 - Faixa de 49 m (6 MHz) - de 5950 a 6200 MHz

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POT. (kW)	ANTENA	AZIMUTE DE MÁXIMA IRRAD. Graus	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA UNIVERSAL - GMT)
--	----------------	--------------	--------	--	---

SITUAÇÃO APROVADA NO PBOC - ATUAL:

SÃO PAULO					SP	
São Paulo	5955	10	H 2/1/0,2	305	23:30 - 19:00	

VÉRTICES DO POLÍGONO QUE DELIMITA A ÁREA DE SERVIÇO										
V1		V2		V3		V4		P1		O
LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	B
GRAUS		GRAUS		GRAUS		GRAUS		GRAUS		S
21	51	21	45	25	49	--	--	23	47	DIA
20	51	27	49	20	44	--	--	23	47	NOITE

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POT. (kW)	ANTENA	AZIMUTE DE MÁXIMA IRRAD. Graus	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA UNIVERSAL - GMT)
--	----------------	--------------	--------	--	---

NOVA SITUAÇÃO:

SÃO PAULO					SP	
São Paulo	5955	10	H 1/1/0,2	20°	23:30 - 19:00	